



PROJETO DE LEI Nº 292/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina**, que “Autoriza o pagamento de Abono Assiduidade aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025.”

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, tem por objetivo fundamental autorizar o pagamento de Abono Assiduidade aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2025. Esta medida de gestão de pessoal é um desdobramento da Lei Complementar Municipal n.º 153/2025, que instituiu o Programa de Valorização da Assiduidade Docente (PVAD). A propositura visa definir o valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais e os valores individuais escalonados, cumprindo o papel de reconhecer o esforço e a dedicação daqueles que atuam na educação básica.

Do ponto de vista do mérito e da política pública de Educação, a concessão do Abono Assiduidade é um instrumento eficaz de valorização profissional e de estímulo à permanência e regularidade do professor em sala de aula. A assiduidade do profissional do magistério é diretamente correlacionada com a continuidade e a qualidade do processo educativo, pois reduz interrupções e garante a coerência pedagógica ao longo do ano letivo. O incentivo financeiro, portanto, contribui não apenas para o bem-estar do servidor, mas reflete positivamente no desempenho dos estudantes e na meta de excelência educacional do Município.

A excepcionalidade do período aquisitivo (11 de setembro a 30 de novembro de 2025) é uma solução tecnicamente adequada e justificada pela recente entrada em vigor da Lei Complementar n.º 153/2025. Embora restrito, este lapso temporal permite que o município honre o compromisso de reconhecimento dentro do exercício fiscal, aplicando-se os critérios de assiduidade apurada conforme as faixas predefinidas (100%, 60% e 25%). Tal distribuição garante que o benefício seja direcionado efetivamente aos profissionais que demonstraram a maior regularidade de presença durante o período estipulado.

A fonte de custeio, integralmente oriunda do FUNDEB (70%) e do mínimo constitucional da Educação, está plenamente em consonância com o Art. 212-A da Constituição Federal. O uso desses recursos para a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício confirma a legalidade e a pertinência orçamentária da medida, demonstrando que o investimento está sendo feito na área prioritária e com o recurso vinculado legalmente. A proposta, portanto, é meritória e estratégica para a área da Educação.



PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 292/2025**.

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **15/12/2025 19:32**

Checksum: **58D2AB2A41A79F83A1226E76FF0EDB48CE6471807BE092989D35D31B983AAD47**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em **15/12/2025 19:35**

Checksum: **BC4232DC9CE242C96893C86A6E43E20FB812C358EB91E7F8019BFB5F38C5A15F**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.